



LEI Nº 749/2019.

Dispõe sobre a criação do programa de doação de kits de materiais de construção no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o programa de doação de kit de materiais de construção, a famílias carentes.

Art. 2º A doação do kit materiais de construção será destinada à construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

Art. 3º Para a concessão da doação prevista nesta Lei, serão observadas as seguintes normas:

I – residir em condições precárias de habitação, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatório social elaborado por Assistente Social do setor habitacional do município;

II – apresentar soma da renda *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo, não sendo calculados os valores provenientes de programas sociais;

III – estar inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos;

IV – residir no município há no mínimo 01 (um) ano;

V – ser proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, dividido pelo número de membros;

III – responsável pela unidade familiar, um dos membros da família, maior de idade, preferencialmente a mulher, devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 5º As famílias interessadas em receber o benefício deverão

apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de habitação.

§ 1º Após o requerimento, deverá ser avaliado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º Cumpridos os requisitos, comissão especial de assistência social composta por 03 (três) servidores efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e comissão especial de obras composta por 3 (três) servidores efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, realizarão visita técnica, para constatação de necessidade de construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

§ 3º O engenheiro civil ou arquiteto do município elaborará croqui com a relação dos materiais necessários e o cronograma de execução.

§ 4º O beneficiário providenciará 03 (três) orçamentos em empresas sediadas no município de Anaurilândia, dos materiais descritos no croqui, apresentando os orçamentos à comissão especial de assistência social.

§ 5º Após aprovação do orçamento de menor preço pela comissão de assistência social, o beneficiário será autorizado a adquirir os materiais, observando o croqui e cronograma de execução.

Art. 6º O valor do kit de materiais de construção será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser liberado em 03 (três) parcelas.

§ 1º A primeira parcela, denominada inicial, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento de menor preço, sendo o restante dividido em 02 (duas) parcelas iguais, sendo uma denominada intermediária e a outra final.

§ 2º A liberação das parcelas subseqüentes dependerá da utilização dos materiais, na forma disposta no croqui e cronograma de execução, a ser verificada pela comissão especial de obras.

§ 3º Em hipótese alguma o valor do kit poderá exceder a quantia prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º O valor do benefício não poderá ser aplicado no pagamento de mão-de-obra.

§ 5º Quando da liberação da parcela inicial, o beneficiário assinará termo de responsabilidade de que arcará com os custos correspondentes à mão-de-obra.

Art. 7º O beneficiário do kit previsto nesta Lei terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para início da obra e 06 (seis) meses para a sua conclusão, contados da aquisição dos materiais da parcela inicial.

§ 1º A não utilização ou o uso indevido dos materiais em desacordo com o croqui e cronograma de execução, acarretará a não liberação do valor correspondente à parcela subseqüente e no ressarcimento ao erário da parcela não aplicada ou utilizada indevidamente.





§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos no *caput* ensejará a aplicação do disposto no §1º deste artigo.

§ 3º O prazo de 06 (seis) meses para a conclusão da obra, poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

Art. 9º A doação do kit de materiais de construção será feita por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§ 1º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será o responsável pela unidade familiar.

§ 2º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Art. 10. Caberá à comissão especial de obras e a comissão especial de assistência social, a fiscalização e acompanhamento da execução das doações, em todas as etapas.

Parágrafo único. Ao final da construção, a comissão especial de obras emitirá parecer técnico final acerca da utilização dos materiais doados, comparando com o croqui e cronograma de execução aprovados, devendo ser observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica estabelecida a quantidade de até 200 (duzentos) beneficiários a serem contemplados pela doação de kit de materiais de construção.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados as doações de kit de materiais de construção mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários das doações de kit de materiais de construção previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* terá divulgação no Diário Oficial do município de Anaurilândia -- DIOANA.

Art. 14. Os beneficiários do Programa de doação de kit de materiais

de construção poderão adquirir os materiais necessários com o cartão do programa, nas empresas do ramo correspondente situadas no município de Anaurilândia/MS que estejam devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Fica a cargo do Poder Executivo aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

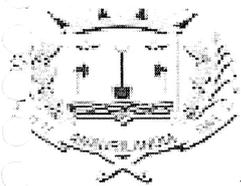
Art. 16. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 13 DE Setembro de 2019.



EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 655



ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADORES DA
	UFERMS
1. Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18
2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3. Alteração de Razão Social	10
4. Aprovação e registro de rótulos e dados técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4
5. Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário).	6
6. Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio.	3

OBS: A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



LEI Nº 749/2019.

Dispõe sobre a criação do programa de doação de kits de materiais de construção no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o programa de doação de kit de materiais de construção, a famílias carentes.

Art. 2º A doação do kit materiais de construção será destinada à construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

Art. 3º Para a concessão da doação prevista nesta Lei, serão observadas as seguintes normas:

I - residir em condições precárias de habitação, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatório social elaborado por Assistente Social do setor habitacional do município;

II - apresentar soma da renda *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo, não sendo calculados os valores provenientes de programas sociais;

III - estar inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos;

IV - residir no município há no mínimo 01 (um) ano;

V - ser proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

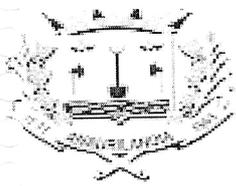
I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, dividido pelo número de membros;

III - responsável pela unidade familiar, um dos membros da família, maior de idade, preferencialmente a mulher, devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO.

Art. 5º As famílias interessadas em receber o benefício deverão

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº655



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de habitação.

§ 1º Após o requerimento, deverá ser avaliado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º Cumpridos os requisitos, comissão especial de assistência social composta por 03 (três) servidores efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e comissão especial de obras composta por 3 (três) servidores efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, realizarão visita técnica, para constatação de necessidade de construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

§ 3º O engenheiro civil ou arquiteto do município elaborará croqui com a relação dos materiais necessários e o cronograma de execução.

§ 4º O beneficiário providenciará 03 (três) orçamentos em empresas sediadas no município de Anaurilândia, dos materiais descritos no croqui, apresentando os orçamentos à comissão especial de assistência social.

§ 5º Após aprovação do orçamento de menor preço pela comissão de assistência social, o beneficiário será autorizado a adquirir os materiais, observando o croqui e cronograma de execução.

Art. 6º O valor do kit de materiais de construção será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser liberado em 03 (três) parcelas.

§ 1º A primeira parcela, denominada inicial, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento de menor preço, sendo o restante dividido em 02 (duas) parcelas iguais, sendo uma denominada intermediária e a outra final.

§ 2º A liberação das parcelas subsequentes dependerá da utilização dos materiais, na forma disposta no croqui e cronograma de execução, a ser verificada pela comissão especial de obras.

§ 3º Em hipótese alguma o valor do kit poderá exceder a quantidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º O valor do benefício não poderá ser aplicado no pagamento de mão-de-obra.

§ 5º Quando da liberação da parcela inicial, o beneficiário assinará termo de responsabilidade de que arcará com os custos correspondentes à mão-de-obra.

Art. 7º O beneficiário do kit previsto nesta Lei terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para início da obra e 06 (seis) meses para a sua conclusão, contados da aquisição dos materiais da parcela inicial.

§ 1º A não utilização ou o uso indevido dos materiais em desacordo com o croqui e cronograma de execução, acarretará a não liberação do valor correspondente à parcela subsequente e no ressarcimento ao erário da parcela não aplicada ou utilizada indevidamente.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos no *caput* ensejará a aplicação do disposto no §1º deste artigo.

§ 3º O prazo de 06 (seis) meses para a conclusão da obra, poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

Art. 9º A doação do kit de materiais de construção será feita por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§ 1º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será o responsável pela unidade familiar.

§ 2º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Art. 10. Caberá à comissão especial de obras e a comissão especial de assistência social, a fiscalização e acompanhamento da execução das doações, em todas as etapas.

Parágrafo único. Ao final da construção, a comissão especial de obras emitirá parecer técnico final acerca da utilização dos materiais doados, comparando com o croqui e cronograma de execução aprovados, devendo ser observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica estabelecida a quantidade de até 200 (duzentos) beneficiários a serem contemplados pela doação de kit de materiais de construção.

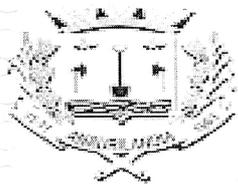
Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados às doações de kit de materiais de construção mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários das doações de kit de materiais de construção previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* terá divulgação no Diário Oficial do município de Anaurilândia - DIOANA.

Art. 14. Os beneficiários do Programa de doação de kit de materiais

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 655



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

de construção poderão adquirir os materiais necessários com o cartão do programa, nas empresas do ramo correspondente situadas no município de Anaurilândia/MS que estejam devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Fica a cargo do Poder Executivo aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 13 DE Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019 RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta do profissional **HERIK OLIVEIRA BRITO**, pessoa física inscrito no CPF nº 047.540.071-23, e RG nº 1871768 SSP/MS, com registro do CRMV/MS nº 3366, endereço a Rua Floriano Peixoto, nº 514, Bairro Centro, Anaurilândia/MS, CEP: 79.770-000, para ser responsável técnica dos eventos prova de laço, prova de tambor e do 18º encontro de campeões nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2019, conforme descrição no Anexo I, no valor total de R\$ 6.814,00 (Seis mil oitocentos e quatorze reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, dos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 7.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 13 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONTRATO Nº 366/2019
REGIÃO PRESENCIAL Nº 010/2019)

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: EVERTON LUIS OSHIRO - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Notebook, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Proposta de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

004.08.244.0019 - 2040.44.90.52.00.00.00
VALOR: R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais)

PRAZO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2019.

SINAIS: Srª LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO - Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr Camilla de Novaes Correa da Silva, da empresa EVERTON LUIS OSHIRO - ME.

Fundo Municipal de Saúde

Aviso de Adjucação

Pregão Presencial Nº 033/2019

Nos termos do Art. 49, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - ME - CNPJ: 33.813.237/0001-40 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 8.510,50 (oito mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

EVERTON LUIZ OSHIRO - ME - CNPJ: 01.592.442/0001-37 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 8.713,00 (oito mil, setecentos e treze reais).

MULTIHOSP COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 32.421.421/0001-82 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 30.303,00 (trinta mil, e trezentos reais).

Anaurilândia - MS, 13 de setembro de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Aives da Silva - PREGOEIRA